



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 187/2024 Cód. Verificador: 98965TYV

Requerente: 250945 - NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 33.842.718/0001-84
Endereço: ACESSO PLINIO ARLINDO DE NES N° 6911 **CEP:**89.810-460
Cidade: Chapecó **Estado:**SC
Bairro: BELVEDERE
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: gerenciansc12@gmail.com
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 29/01/2024 16:20
Previsão: 28/02/2024

Telefone Requerente

Celular: (49) 3328-4718

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		65 - Solicitação de reequilíbrio - NSC.pdf
		Comprovante de Abertura do Processo - 2861.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro dos itens 69 e 71 referente a Ata de Registro de Preços n° 167/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 020/2023.

NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES

Funcionário(a)

Recebido

**AO ILUSTRÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MARMELEIRO - PR**

Pregão Eletrônico 020/2023 Ata de Registro de Preço

Assunto: Requerimento de termo aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro.

A empresa **NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.842.718/0001-84**, com sede no acesso BR 282, Plínio Arlindo de Nes 6911, Bairro Trevo, Chapecó/SC, por intermédio do seu representante legal Sr. Sra. Gisele Dos Santos, portador da carteira de identidade R.G nº 4.193.480 SSP/SC e do CPF nº 037.326.939-02 vem **REQUERER A REALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO** para manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro**, em observância ao disposto no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21, conforme razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

A requerente participou do certame licitatório no mês de Agosto/2023 e sagrou-se vencedora de alguns itens, e após a devida adjudicação e homologação, realizou-se a assinatura do contrato.

Ocorre que atualmente o valor de compra do mesmo item sofreu um aumento, nos impossibilitando de manter o mesmo valor contratado, assim, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro se faz necessário que o preço de venda seja majorado conforme a planilha abaixo, mantendo-se assim a mesma margem de momento da proposta.

Além da planilha com os valores atualizados, segue em anexo notas fiscais e cotações com mercados, apresentando e comprovando o demonstrativo do desequilíbrio contratual decorrente da majoração superveniente dos preços aludidos, no qual se comprova o reflexo direto nos preços originalmente contratos.

Planilha demonstrativa de Custo Anterior, Valor de Venda, Compra Atual e Solicitação de Preço Reajustado:

ITEM	MED	REGIONAL	Compra Ant	Preço de venda	Margem	Compra Atual	Preço Reaj
69	UND	AMENDOIM CRÚ, SEM CASCA, 500GR MARCA DAJU. (CODIGO NA NF 1010)	R\$ 3,94	R\$ 6,16	56,345%	R\$ 4,46	R\$ 6,97
71	UND	ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 01 - 5KG. MARCA CHINÊS. (CODIGO NA NF 3971)	R\$ 14,88	R\$ 18,48	19%	R\$ 18,75	R\$ 22,40

Cotação online:

Amendoim cru sem casca : <https://loja.dacolonia.com.br/amendoim-cru-sem-pele-500g>

Valor: R\$ 13,90

Arroz parboilizado 5kg: <https://www.centralweber.com.br/alimentos/arroz/arroz-parboilizado-chines-tipo-1-5kg>

Valor: R\$25,99

Igualmente, o Contrato Administrativo não pode gerar prejuízos para uma das partes. Todavia, da forma como vem sendo executado, em virtude do aumento atual do preço do produto, a requerente tem sido prejudicada.

Sobre a concessão do equilíbrio econômico-financeiro, importante transcrever a Orientação Normativa n. 22 do TCU que dispõe:

“O reequilíbrio econômico--financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da lei no 8.666, de 1993.”

Desta forma, requer-se a realização de termo aditivo a fim de majorar o valor de venda do item abaixo descritos, em observância ao disposto no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

Os autores abaixo nos deixam claro a importância do equilíbrio econômico financeiro para ambos os lados, veja que Marcelo Belucci destaca:

O equilíbrio econômico-financeiro como um dos requisitos essenciais do contrato tem um duplo significado. Significa que uma prestação deve manter a sua relação inicialmente existente com o investimento feito e que, por outro lado, deve haver um equilíbrio constante entre as receitas e os desembolsos. Está traçada, então, a equação econômico-financeira do contrato, que deve se manter equilibrada, de modo dinâmico, até o final deste, com prestações e remunerações justas e adequadas para todos os envolvidos. (BELUCCI, 2010)

De acordo com Aragão:

(...) o equilíbrio contratual resulta de uma equação econômico-financeira complexa, devendo contemplar todos os fatores favoráveis e desfavoráveis a ambas as partes (poder concedente e prestador do

serviço), visando evitar o enriquecimento injustificado de qualquer uma delas, portanto, uma garantia de mão dupla. (ARAGÃO, 2013)

Contudo, caso vosso entendimento seja de não conceder o aumento requerido, considerando que o equilíbrio econômico-financeiro foi ocasionado por fato superveniente à assinatura do contrato, requer-se a rescisão contratual no que se refere ao item em questão, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/21, haja vista não haver mais viabilidade econômica para o fornecimento.

Ressalta-se que a Lei nº 8.987/1995 faz expressa referência à aplicabilidade do REF nos contratos de concessão, in verbis: Art. 9º

[...] §2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§3º Ressalvados os impostos de renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Para Prado e Gamell (2019), a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de longo prazo é assunto chave para a modelagem do projeto nas concessões de serviço público e tema determinante para a precificação de riscos por partes de investidores e financiadores desses projetos. Tal manutenção é regra de regência das concessões, uma vez que dela depende a conservação de contratos diante de um futuro imprevisível, a tutela de relações de longo prazo e a consolidação de projetos complexos (CANTO; GUZELA, 2019).

Considerando as prerrogativas para proceder alterações unilaterais nos contratos, a contrapartida dessa condição é a garantia de manutenção da relação de proporcionalidade entre as obrigações daquele que contrata com a Administração Pública e a retribuição a que este se obriga. Frisa-se que esta condição prestigia ambos os envolvidos na relação contratual. Marçal Justen Filho delinea:

[...] se os particulares tivessem que arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam que formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando inoportunos, o

particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer seu infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem.

Por fim, considerando a inviabilidade de entrega do produto no preço praticado, a fim de evitar prejuízos vultosos – eis que é uma empresa de Pequeno Porte e qualquer deslize gera a sua falência - a requerente aguarda a realização do termo aditivo para reequilíbrio de preço, para continuidade do fornecimento ou, então, a rescisão amigável do contrato.

Nesse sentido, ao lembrar que “a garantia de manutenção da equação econômico-financeira deve ser imposta em qualquer situação de desequilíbrio, seja qual for sua origem” (BELUCCI, apud Sundfeld, p. 126), Marcelo Belucci enfatiza de forma pedagógica:

O equilíbrio econômico-financeiro como um dos requisitos essenciais do contrato tem um duplo significado. Significa que uma prestação deve manter a sua relação inicialmente existente com o investimento feito e que, por outro lado, deve haver um equilíbrio constante entre as receitas e os desembolsos. Está traçada, então, a equação econômico-financeira do contrato, que deve se manter equilibrada, de modo dinâmico, até o final deste, com prestações e remunerações justas e adequadas para todos os envolvidos.

Em outras palavras, sempre que a remuneração deixar de ser justa, estar-se-á diante de uma perturbação na relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração. Se tal decorrer, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será rompido, ensejando, pois, o seu restabelecimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó/SC, 26 de Janeiro de 2024.

GISELE DOS
SANTOS:03732693902

Assinado de forma digital por
GISELE DOS SANTOS:03732693902
Dados: 2024.01.26 16:15:37 -03'00'

NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 33.842.718/0001-84
Gisele Dos Santos

Aguardamos parecer em até 10 dias no e-mail:

documentação.nsc@gmail.com

FONTE

ARAGÃO, A. S. de. *A evolução da proteção do equilíbrio econômico-financeiro nas concessões de serviços públicos e nas PPPs*. Revista de Direito Administrativo, v. 263, p. 35-66, 2013.

BELUCCI, Marcelo O. *Da aplicação do código de defesa do consumidor aos contratos de seguro e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro*. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 5.ed. São Paulo: Dialética, 1998.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Teoria geral das concessões de serviço público*. São Paulo: Dialética, 2003

Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm#:~:text=L8987consol&text=LEI%20N%C2%BA%208.987%2C%20DE%2013%20DE%20FEVEREIRO%20%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20regime%20de,Federal%2C%20e%20%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.

Leinº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

PRADO, L. N.; GAMELL, D. A. *Regulação econômica de infraestrutura e equilíbrio econômico-financeiro: reflexos do modelo de regulação sobre o*

mecanismo de reequilíbrio adotado. In: MOREIRA; E. B. (Coord.). Tratado do equilíbrio econômico-financeiro: contratos administrativos, concessões, parcerias público-privadas, taxa interna de retorno, prorrogação antecipada e relicitação. 2. ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ACESSO BR 282, PLINIO ARLINDO DE NES, 6911 - D TREVO - 89810-460 CHAPECO - SC Fone/Fax: 4933284718	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.052.625 Série 001 Folha 1/4	 CHAVE DE ACESSO 4223 0607 8140 1600 0187 5500 1000 0526 2517 6295 3100 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIAS	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342230143384586 - 28/06/2023 09:10:38		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 257183051	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF 07.814.016/0001-87

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	CNPJ / CPF 33.842.718/0001-84	DATA DA EMISSÃO 28/06/2023		
ENDEREÇO ACESSO BR 282, PLINIO ARLINDO DE NES, 6911 - D	BAIRRO / DISTRITO TREVO	CEP 89810-460	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 28/06/2023	
MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC	FONE / FAX 4933284718	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260108170	HORA DA SAÍDA/ENTRADA 09:09:00

FATURA / DUPLICATA
Num. 001
Venc. 26/07/2023
Valor R\$ 302.225,30

BASE DE CÁLC. DO ICMS 212.140,13	VALOR DO ICMS 25.477,67	BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	V. ICMS UF REMET. 0,00	V. FCP UF DEST. 0,00	VALOR DO PIS 452,97	V. TOTAL PRODUTOS 302.225,30
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. TOT. TRIB. 0,00	VALOR DA COFINS 2.086,56	V. TOTAL DA NOTA 302.225,30

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	FRETE 0-Por conta do Emit	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 07.814.016/0001-87
ENDEREÇO ACESSO BR 282, PLINIO ARLINDO DE NES Nro. 6911	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 257183051		
QUANTIDADE 46322	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 59.497,230	PESO LÍQUIDO 59.497,230

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
2660	ABACAXI	08043000	0/40	5102	UN	529,0000	3,8000	2.010,20	0,00	0,00	0,00		0,00	
3541	ACHOCOLATADO CHOCOTEEN	18069000	0/00	5102	UN	43,0000	2,2758	97,86	0,00	97,86	11,74		12,00	
1055	ACHOCOLATADO.PO	18069000	0/00	5102	UN	5,0000	2,3540	11,77	0,00	11,77	1,41		12,00	
886	ACHOCOLATADO.EM PO	18069000	0/00	5102	UN	10,0000	2,0480	20,48	0,00	20,48	2,46		12,00	
1655	ACUCAR BAUNILHA..	17019100	0/00	5102	UN	225,0000	0,9082	204,34	0,00	204,34	24,52		12,00	
3229	ACUCAR CRISTAL..SC	17019900	0/00	5102	UN	29,0000	14,0652	407,89	0,00	407,89	48,95		12,00	
2429	ACUCAR CRISTAL.SC.	17019900	0/00	5102	UN	838,0000	14,6667	12.290,69	0,00	12.290,69	1.474,88		12,00	
1566	ACUCAR REFINADO.SC	17019900	0/00	5102	UN	1.555,0000	15,8840	24.699,62	0,00	24.699,62	2.963,95		12,00	
451	ACUCAR.CRISTAL.SC.	17019900	0/00	5102	UN	20,0000	5,8960	117,92	0,00	117,92	14,15		12,00	
4386	AGUA MINERAL 20TL	22011000	0/00	5102	UN	41,0000	9,6890	397,25	0,00	397,25	47,67		12,00	
3635	AGUA MINERAL COM GAS.	22011000	0/00	5102	UN	36,0000	0,9533	34,32	0,00	34,32	4,12		12,00	
3631	AGUA MINERAL SEM GAS.	22011000	0/00	5102	UN	2.240,0000	0,8138	1.822,91	0,00	1.822,91	218,75		12,00	
1010	AMENDOIM DESCASCADO.	12024200	0/00	5102	UN	519,0000	3,9454	2.047,66	0,00	2.047,66	245,72		12,00	
888	AMIDO DE MILHO EM PO.	11081200	0/00	5102	UN	5,0000	1,7080	8,54	0,00	8,54	1,02		12,00	
3916	AMIDO DE MILHO SH	11081200	0/00	5102	UN	166,0000	2,1184	351,65	0,00	351,65	42,20		12,00	
4419	APARELHO ELIMINADOR ODORES	33074900	0/00	5102	UN	4,0000	40,2675	161,07	0,00	161,07	40,27		25,00	
4393	ARROZ BRANCO AGULINHA. pRedBC=41,67%	10063021	0/20	5102	UN	10,0000	2,9940	29,94	0,00	17,46	2,10		12,00	
4248	ARROZ BRANCO CXG pRedBC=41,67%	10063021	0/20	5102	UN	36,0000	3,0069	108,25	0,00	63,15	7,58		12,00	
4064	ARROZ PARB. INTEGRAL pRedBC=41,67%	10062010	0/20	5102	UN	47,0000	3,3200	156,04	0,00	91,02	10,92		12,00	
3971	ARROZ PARBOILIZADO T1 5KG pRedBC=41,67%	10062010	0/20	5102	UN	217,0000	14,8801	3.228,98	0,00	1.883,56	226,03		12,00	
4134	ARROZ PARBOILIZADO CXG pRedBC=41,67%	10063021	0/20	5102	UN	329,0000	2,8365	933,21	0,00	544,37	65,32		12,00	
4135	ARROZ PARBOILIZADO CXG. pRedBC=41,67%	10063021	0/20	5102	UN	620,0000	45,0000	27.900,00	0,00	16.274,91	1.952,99		12,00	
3946	ARROZ PARBOILIZADO T1. pRedBC=41,67%	10062010	0/20	5102	UN	45,0000	2,9760	133,92	0,00	78,12	9,37		12,00	
4294	ARROZ POLIDO CXG pRedBC=41,67%	10063021	0/20	5102	UN	1.249,0000	14,6475	18.294,73	0,00	10.671,86	1.280,62		12,00	
4133	AVEIA FLOCOS FINOS	11041200	0/00	5102	UN	70,0000	1,8034	126,24	0,00	126,24	15,15		12,00	
4144	BACON EM TIRAS	02091019	0/00	5102	KG	5,0000	22,3900	111,95	0,00	111,95	13,43		12,00	
3614	BALA MASTIGAVEL	17049020	0/00	5102	UN	22,0000	4,8495	106,69	0,00	106,69	12,80		12,00	
2659	BANANA	08031000	0/40	5102	KG	529,0000	2,8000	1.481,20	0,00	0,00	0,00		0,00	
3945	BANHA SUINA	15011000	0/00	5102	UN	15,0000	7,4813	112,22	0,00	112,22	13,47		12,00	
3658	BEBIDA LACTEA FZ	04039000	0/00	5102	UN	1.009,0000	2,4200	2.441,78	0,00	2.441,78	293,01		12,00	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: (CONTA PARA DEPOSITO B.BRASIL AG: 3542-4 C/C: 23.336-6) 1 2 3 4 5 6 7 8 : 51424 26062023 52625 28062023 2110 2 6 30 9 10 11 12 : 1 8 DB 0	

NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ACESSO BR 282, PLINIO ARLINDO DE NES, 6911 - D
TREVO - 89810-460
CHAPECO - SC Fone/Fax: 4933284718

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.052.625
Série 001
Folha 4/4



1379

CHAVE DE ACESSO

4223 0607 8140 1600 0187 5500 1000 0526 2517 6295 3100

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342230143384586 - 28/06/2023 09:10:38

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERCADORIAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257183051

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

07.814.016/0001-87

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2300	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL PF pRedBC=41,67%	11010010	0/20	5102	UN	41,0000	4,1849	171,58	0,00	100,09	12,01		12,00	
3592	FARINHA DE TRIGO PM. pRedBC=41,67%	11010010	0/20	5102	UN	10,0000	11,1600	111,60	0,00	65,10	7,81		12,00	
3920	FARINHA DE TRIGO PM.PL pRedBC=41,67%	11010010	0/20	5102	UN	257,0000	13,0200	3.346,14	0,00	1.951,90	234,23		12,00	

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ACESSO BR 282, PLINIO ARLINDO DE NES, 6911 - D TREVO - 89810-460 CHAPECO - SC Fone/Fax: 4933284718	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.054.760 Série 001 Folha 1/4	 CHAVE DE ACESSO 4223 1207 8140 1600 0187 5500 1000 0547 6012 7045 8107 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIAS	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342230299919333 - 18/12/2023 10:53:51		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 257183051	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF 07.814.016/0001-87

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	CNPJ / CPF 33.842.718/0001-84	DATA DA EMISSÃO 18/12/2023		
ENDEREÇO ACESSO BR 282, PLINIO ARLINDO DE NES, 6911 - D	BAIRRO / DISTRITO TREVO	CEP 89810-460	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 18/12/2023	
MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC	FONE / FAX 4933284718	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260108170	HORA DA SAÍDA/ENTRADA 10:52:00

FATURA / DUPLICATA
Num. 001
Venc. 17/01/2024
Valor R\$ 250.743,14

BASE DE CÁLC. DO ICMS 196.531,09	VALOR DO ICMS 23.583,77	BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	V. ICMS UF REMET. 0,00	V. FCP UF DEST. 0,00	VALOR DO PIS 737,37	V. TOTAL PRODUTOS 250.743,14
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. TOT. TRIB. 0,00	VALOR DA COFINS 3.396,34	V. TOTAL DA NOTA 250.743,14

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	FRETE 0-Por conta do Emit	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF SC	CNPJ / CPF 07.814.016/0001-87
ENDEREÇO ACESSO BR 282, PLINIO ARLINDO DE NES Nro. 6911	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 257183051		
QUANTIDADE 35808	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 46.615,740	PESO LÍQUIDO 46.615,500

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
3994	ACHOCOLATADO PO POWER.	18069000	0/00	5102	UN	444,0000	7,0750	3.141,30	0,00	3.141,30	376,96		12,00	
885	ACHOCOLATADO. EM PO	18069000	0/00	5102	KG	40,0000	5,5125	220,50	0,00	220,50	26,46		12,00	
4632	ACHOCOLATADO..	18069000	0/00	5102	UN	13,0000	7,3131	95,07	0,00	95,07	11,41		12,00	
886	ACHOCOLATADO.EM PO	18069000	0/00	5102	UN	30,0000	2,0473	61,42	0,00	61,42	7,37		12,00	
2429	ACUCAR CRISTAL.SC.	17019900	0/00	5102	UN	151,0000	15,1600	2.289,16	0,00	2.289,16	274,70		12,00	
680	ACUCAR DE BAUNILHA	17019100	0/00	5102	UN	5,0000	1,0400	5,20	0,00	5,20	0,62		12,00	
4175	ACUCAR MASCAVO DJ	17011300	0/00	5102	UN	10,0000	4,5850	45,85	0,00	45,85	5,50		12,00	
1566	ACUCAR REFINADO.SC	17019900	0/00	5102	UN	1.055,0000	16,2360	17.128,98	0,00	17.128,98	2.055,48		12,00	
4433	ACUCAR.REFINADO.BR	17019900	0/00	5102	UN	220,0000	14,8720	3.271,84	0,00	3.271,84	392,62		12,00	
3308	AGUA SANITARIA.SC	28289011	0/00	5102	UN	18,0000	1,4883	26,79	0,00	26,79	3,21		12,00	
3419	AGUA SANITARIA/SC	28289011	0/00	5102	UN	44,0000	5,2300	230,12	0,00	230,12	27,61		12,00	
1910	AGUA MINERAL C/GAS	22011000	0/00	5102	UN	10,0000	0,6510	6,51	0,00	6,51	0,78		12,00	
4703	AGUA MINERAL C/GAS F	22011000	0/00	5102	UN	310,0000	0,6600	204,60	0,00	204,60	24,55		12,00	
4604	AGUA MINERAL S/ GAS C	22011000	0/00	5102	UN	150,0000	0,6310	94,65	0,00	94,65	11,36		12,00	
1512	AGUA MINERAL S/GAS	22011000	0/00	5102	UN	100,0000	0,5192	51,92	0,00	51,92	6,23		12,00	
4655	AGUA MINERAL S/GAS 500ML	22011000	0/00	5102	UN	110,0000	0,5984	65,82	0,00	65,82	7,90		12,00	
3379	ALVEJANTE SEM CLORO	34029090	0/00	5102	UN	5,0000	7,7840	38,92	0,00	38,92	4,67		12,00	
1010	AMENDOIM DESCASCADO.	12024200	0/00	5102	UN	68,0000	4,4651	303,63	0,00	303,63	36,44		12,00	
3916	AMIDO DE MILHO SH	11081200	0/00	5102	UN	230,0000	2,1184	487,23	0,00	487,23	58,47		12,00	
1017	AMIDO. DE MILHO	11081200	0/00	5102	UN	50,0000	2,4904	124,52	0,00	124,52	14,94		12,00	
3960	APRESUNTADO FATIADO PP	16010000	0/00	5102	KG	39,0000	13,9831	545,34	0,00	545,34	65,44		12,00	
3030	ARROZ BRANCO pRedBC=41,67%	10063021	0/20	5102	UN	110,0000	17,3601	1.909,61	0,00	1.113,93	133,67		12,00	
4248	ARROZ BRANCO CXG pRedBC=41,67%	10063021	0/20	5102	UN	39,0000	3,6579	142,66	0,00	83,22	9,99		12,00	
4038	ARROZ BRANCO ORGANICO pRedBC=41,67%	10063021	0/20	5102	UN	30,0000	4,6500	139,50	0,00	81,37	9,76		12,00	
4294	ARROZ BRANCO POLIDO CXG pRedBC=41,67%	10063021	0/20	5102	UN	443,0000	15,1900	6.729,17	0,00	3.925,33	471,04		12,00	
4064	ARROZ PARB. INTEGRAL pRedBC=41,67%	10062010	0/20	5102	UN	9,0000	3,3200	29,88	0,00	17,43	2,09		12,00	
3971	ARROZ PARBOILIZADO T1 5KG pRedBC=41,67%	10063011	0/20	5102	UN	227,0000	18,7550	4.257,38	0,00	2.483,46	298,02		12,00	
4134	ARROZ PARBOILIZADO CXG pRedBC=41,67%	10062010	0/20	5102	UN	545,0000	4,2160	2.297,72	0,00	1.340,33	160,84		12,00	
4135	ARROZ PARBOILIZADO CXG. pRedBC=41,67%	10062010	0/20	5102	UN	1.034,0000	21,0800	21.796,72	0,00	12.714,68	1.525,76		12,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: (CONTA PARA DEPOSITO B.BRASIL AG 3542-4 C/C: 23.336-6). 1 2 3 4 5 6 7 8 : 53785 18122023 54760 18122023 2110 2 6 30 9 10 11 12 : 1 8 DB 0	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ACESSO BR 282, PLINIO ARLINDO DE NES, 6911 - D
TREVO - 89810-460
CHAPECO - SC Fone/Fax: 4933284718

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.054.760
Série 001
Folha 4/4

1383

CHAVE DE ACESSO

4223 1207 8140 1600 0187 5500 1000 0547 6012 7045 8107

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342230299919333 - 18/12/2023 10:53:51

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERCADORIAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257183051

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

07.814.016/0001-87

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
499	FARINHA DE TRIGO 5KG. pRedBC=41,67%	11010010	0/20	5102	KG	1.271,0000	10,5555	13.416,04	0,00	7.825,98	939,12		12,00	
2587	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SC pRedBC=41,67%	11010010	0/20	5102	UN	60,0000	4,2300	253,80	0,00	148,05	17,77		12,00	
2300	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL PF pRedBC=41,67%	11010010	0/20	5102	UN	16,0000	4,1850	66,96	0,00	39,06	4,69		12,00	
3920	FARINHA DE TRIGO PM.PL pRedBC=41,67%	11010010	0/20	5102	UN	5,0000	11,0680	55,34	0,00	32,28	3,87		12,00	
2946	FEIJAO CARIOCA 1KG pRedBC=41,67%	07133399	0/20	5102	UN	220,0000	4,3400	954,80	0,00	556,96	66,84		12,00	
602	FEIJAO PRETO 1KG. pRedBC=41,67%	07133319	0/20	5102	UN	644,0000	4,8615	3.130,81	0,00	1.826,30	219,16		12,00	
415	FILTRO PAPEL.SC	48232099	0/00	5102	UN	21,0000	2,0710	43,49	0,00	43,49	5,22		12,00	
372	GELATINA FRAMBOESA.SC.	21069029	0/00	5102	UN	2,0000	0,8600	1,72	0,00	1,72	0,21		12,00	
1051	GELATINA MORANGO.SC	21069029	0/00	5102	UN	24,0000	7,8583	188,60	0,00	188,60	22,63		12,00	
4446	GRANOLA PREMIUM ZERO/ACUCAR	19049000	0/00	5102	KG	4,4000	15,3500	67,54	0,00	67,54	8,10		12,00	
701	GUARDANAPO CLASSIC C/50UN	48183000	0/00	5102	UN	62,0000	0,4568	28,32	0,00	28,32	3,40		12,00	
4067	IOGURTE AC	04032000	0/00	5102	UN	401,0000	3,7752	1.513,86	0,00	1.513,86	181,66		12,00	
4511	IOGURTE MORANGO	04032000	0/00	5102	UN	30,0000	3,7753	113,26	0,00	113,26	13,59		12,00	
3370	IOGURTE MORANGO BDJ	04039000	0/00	5102	UN	8,0000	4,3325	34,66	0,00	34,66	4,16		12,00	
4308	IOGURTE ZERO LACTOSE GAR	04032000	0/00	5102	UN	9,0000	7,6478	68,83	0,00	68,83	8,26		12,00	
4185	IOGURTE ZERO LACTOSE..	04032000	0/00	5102	UN	50,0000	1,5258	76,29	0,00	76,29	9,15		12,00	
1189	LEITE CONDENSADO	04029900	0/00	5102	UN	83,0000	4,4970	373,25	0,00	373,25	44,79		12,00	
2700	LEITE EM PO INTEGRAL	04022110	0/00	5102	UN	28,0000	9,3279	261,18	0,00	261,18	31,34		12,00	
3582	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO	04022110	0/00	5102	KG	3,0000	23,3200	69,96	0,00	69,96	8,40		12,00	
3817	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO.	04022110	0/00	5102	UN	2,0000	16,8950	33,79	0,00	33,79	4,05		12,00	
3816	LEITE EM PO INTEGRAL ZERO LACTOSE	04022110	0/00	5102	UN	2,0000	17,5100	35,02	0,00	35,02	4,20		12,00	
4115	LEITE EM PO INTREGAL INSTANTANEO TV	04022110	0/00	5102	UN	14,0000	10,3750	145,25	0,00	145,25	17,43		12,00	
2976	LEITE INTEGRAL UHT SC pRedBC=41,67%	04012010	0/20	5102	UN	3.377,0000	2,8737	9.704,48	0,00	5.660,91	679,31		12,00	
2974	LEITE INTEGRAL UHT... pRedBC=41,67%	04012010	0/20	5102	UN	2,0000	2,7800	5,56	0,00	3,24	0,39		12,00	
4360	LEITE PO INTEGRAL INST.	04022110	0/00	5102	UN	97,0000	8,2720	802,38	0,00	802,38	96,29		12,00	
3634	LEITE UHT INTEGRAL ILT TV pRedBC=41,67%	04012010	0/20	5102	UN	3.594,0000	2,7807	9.993,84	0,00	5.829,71	699,57		12,00	
4516	LEITE UHT ZERO LACTOSE pRedBC=41,67%	04011010	0/20	5102	UN	367,0000	6,7400	2.473,58	0,00	1.442,91	173,15		12,00	
4058	LIMPA VIDROS LR	34025000	0/00	5102	UN	8,0000	2,4025	19,22	0,00	19,22	2,31		12,00	
4508	LIMPADOR MULTIUSO FLORAL UPPRO	34025000	0/00	5102	UN	30,0000	1,7630	52,89	0,00	52,89	6,35		12,00	
4491	LIMPADOR USO DIRETO MULTIPISO	34025000	0/00	5102	UN	8,0000	9,5800	76,64	0,00	76,64	9,20		12,00	
4488	LINGUICA CALABRESA	16010000	0/00	5102	KG	9,0000	57,1122	514,01	0,00	514,01	61,68		12,00	
4049	LINGUICA CONGELADA	16010000	0/00	5102	KG	40,0000	17,3093	692,37	0,00	692,37	83,08		12,00	
3857	LINGUICA DE FRANGO	16010000	0/00	5102	KG	10,0000	9,6800	96,80	0,00	96,80	11,62		12,00	
42	LINGUICA FRESCAL	16010000	0/00	5102	KG	18,0000	8,8911	160,04	0,00	160,04	19,20		12,00	

Reequilíbrio Econômico.



De NSC COMERCIO DE ALIMENTOS <documentacao.nsc@gmail.com>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 26-01-2024 16:17

NF AMENDOIM-ARROZ 1.pdf (~190 KB) NF AMENDOIM - ARROZ 2.pdf (~221 KB) Aditivo.pdf (~1,6 MB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde

Segue em anexo requerimento de termo aditivo.

Atenciosamente,
Marieli Gonsalves
NSC Comércio de Alimentos LTDA
WhatsApp:(49) 99977-3100



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 22 de fevereiro de 2024.

Processo Administrativo n.º 035/2023
Pregão Eletrônico n.º 020/2023

Parecer n.º 042/2024 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de itens da ata de registro de preços n.º 167/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 020/2023, conforme protocolo n.º 187/2024, datado de 29 de janeiro de 2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios.

A empresa NSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA apresentou instrumento petitário alegando que o preço dos itens n.º 69 e 71 sofreram aumentos excessivos dos preços, sendo necessário o reequilíbrio econômico-financeiro da ata. Alternativamente requer a rescisão amigável.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa, acompanhada de planilha e notas fiscais;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

O art. 65, II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

A Ata de Registro de Preços não contempla a possibilidade de reajuste. Poderá requer o reequilíbrio econômico financeiro nos casos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Observe-se que o respaldo legal busca proteger o licitante tenha que arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis. Não visa garantir, nem restabelecer margens de lucro.

Foram apresentadas notas fiscais de compra do período relativo ao certame do qual foi registrado o objeto, bem como notas do período atual. A empresa alega que o desequilíbrio decorre da majoração superveniente dos preços.

Isto posto, passamos à análise individual dos pedidos, observando o histórico do processo licitatório.

O item 69 foi registrado com o valor de R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 7,91 (sete reais e noventa e um centavos). O valor proposto para o reequilíbrio é de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos). Segundo se extrai da nota fiscal trazida, o valor de aquisição atual seria de R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos). Se observa não haver desequilíbrio, nem situação avassaladora que possa comprometer a saúde financeira da empresa, mas tão somente a recomposição das margens de lucro, que não é o objetivo do instituto do reequilíbrio. Entendo não caber reequilíbrio para o item.

O item 71 foi registrado com o valor de R\$ 18,48 (dezoito reais e quarenta e oito centavos). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 21,96 (vinte e um reais e noventa e seis centavos). O valor proposto para o reequilíbrio é de R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), Segundo se extrai da nota fiscal trazida, o valor de aquisição atual seria de R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos). Se observa que o custo está acima do valor de venda proposto, porém abaixo do valor inicialmente proposto quando da formação para o custo inicial do certame, quando foi realizada pesquisa, o que leva a crer que eventual desequilíbrio somente ocorreu pela ação do licitante, ou seja, pelo deságio praticado. Entendo não caber reequilíbrio para o item. Neste aspecto cabe observar o contido no Acórdão 2.795/2013 – Plenário do TCU cujo relator foi Raimundo Carreiro:

“Cabe ressaltar, no entanto, que o valor do contrato abaixo do mercado não é causa suficiente para seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que esse quadro pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial ou das condições oferecidas na licitação, não configurando



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

necessariamente a existência das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993."

Caberia ao licitante ao formular sua proposta considerar a volatilidade do objeto, evitando apresentar proposta que com o tempo viesse a ser demonstrada antieconômica, como aconteceu no presente caso.

III- Conclusão

Em face do exposto, entendo, pelos elementos constantes, não se enquadrar a hipótese do reequilíbrio econômico financeiro para os itens, devendo a empresa cumprir com o ajuste proposto e firmado com o ente público. Também entendo não caber a rescisão contratual de forma amigável, tendo em vista que o interesse pela aquisição dos produtos por parte da Administração permanece.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, protocolo/processo n° 187/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 69 e 71 referente a Ata de Registro de Preços n° 167/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 020/2023, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico n° 042/2024 – PG.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações dos Departamentos, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 22 de fevereiro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1390

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 22 de fevereiro de 2024, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 042/2024 – PG, no e-mail: gerenciansc12@gmail.com / documentacao.nsc@gmail.com, para a empresa NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Everton Leandro Camargo Mendes
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/pe65q78d5ca2df5>.
POR EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES - (105.054.709-65) EM 22/02/2024 15:07



Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 042/2024 - PG - Protocolo/Processo nº 187/2024



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para gerencia1nsc nsc <gerenciansc12@gmail.com>, <documentacao.nsc@gmail.com>
Data 22-02-2024 14:22
Prioridade Mais alta

Parecer Jurídico nº 042.2024 - PG - Processo nº 187.2024.pdf (~177 KB) Despacho - Processo nº 187.2024.pdf (~113 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 042/2024 - PG, referente a solicitação da empresa NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, protocolo/processo nº 187/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 69 e 71 referente a Ata de Registro de Preços nº 167/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 020/2023.

Atenciosamente,
Everton Mendes
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105